

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE

ANAM – Associação Nacional de Assembleias Municipais, com sede na Rua Professor Bento de Jesus Caraça, n.º 248, 1.º andar, 4200-128 Porto, aqui representada por Albino Almeida, adiante designada como Primeira Outorgante,

E

Archer Consulting, Lda., com sede na Rua Júlio Dinis, nº580, 6.º Andar, 4050-319 Porto, União das Freguesias de Lordeio do Ouro e Massarelos, concelho do Porto, Pessoa Coletiva nº 505 367 505, representada pelo seu Gerente, António Casimiro de Freitas Borges Barreto Archer, Advogado e Engenheiro, com a Cédula Profissional de Advogado nº9945p, emitida pela Ordem dos Advogados e a Cédula Profissional de Engenheiro nº25119, emitida pela Ordem dos Engenheiros, e com o NIF 204 333 784, adiante designada como Segunda Outorgante,

Considerando que:

- i) Resulta do art.º 235.º, n.º 1 da CRP que a organização democrática do Estado português compreende, também, a existência de Municípios;
- ii) Resulta, igualmente, clara a relevância das Assembleias Municipais na vida democrática de qualquer Estado, designadamente ao nível do poder local – que cumpre valorizar;
- iii) De acordo com o art.º 2.º n.º 1 dos seus estatutos, constitui objeto da ANAM a valorização do papel das assembleias municipais na organização democrática dos municípios;
- iv) A valorização que se pretende, com efeito, é algo mais profundo e complexo, que passa por revisitar o espírito democrático que deve nortear qualquer Estado de Direito, considerando a assembleia municipal enquanto verdadeira “casa da democracia” no âmbito local;
- v) “Casa da democracia” essa que tutela um poder partilhado, interdependente e sucessivamente fiscalizado, reflexo de comunidades maduras e civicamente engajadas;

vi) A Archer Consulting é uma empresa de consultoria multidisciplinar nas áreas ambiental, tecnológica e económica, que presta serviços de gestão ao Consórcio de Advogados Archer & Associados (www.archereassociados.pt), proporcionado aos seus clientes serviços de consultoria que compreendem, designadamente:

- a realização de estudos de viabilidade económica e financeira de projetos de investimento;
- a elaboração de candidaturas a programas de apoio financeiro ao investimento do Governo Português, da União Europeia e de outras organizações internacionais;
- a avaliação de empresas e imóveis;
- a peritagem técnica e económica;
- e a organização de cursos de formação em várias áreas do direito e da economia.

vii) É do interesse de ambas as partes trabalharem em conjunto, com vista à concretização de uma cooperação estratégica que lhes proporcione vantagens e benefícios recíprocos e continuados.

viii) A parceria que as partes pretendem desenvolver deverá assentar em princípios de boa-fé, transparência, lealdade e lisura, não só na relação entre si, mas também na relação conjunta que estabelecerem com os seus futuros clientes e parceiros.

É celebrado o presente Acordo de Parceria, do qual os Considerandos supra fazem parte integrante, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto do Acordo)

1. O presente protocolo tem como objetivo primário a cooperação entre as duas outorgantes com vista à valorização do papel das autarquias e, em concreto, das Assembleias Municipais, através da disseminação do conhecimento sobre a Agenda 2030, os Índices de Desenvolvimento Sustentável, o Pacto Ecológico Europeu e o Plano de Recuperação Económica da União Europeia pós Covid-19.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a prestar à Primeira Outorgante serviços de formação e consultoria nas áreas dos estudos de viabilidade económica e

financeira de projetos de investimento, elaboração de candidaturas a programas de apoio financeiro ao Investimento do Governo Português, da União Europeia e de outras organizações internacionais, com vista à concretização do objetivo previsto no nº1, fomentando a partilha de experiências e a promoção de atividades, incluindo ações de capacitação, debates e outros eventos em matéria de participação cívica e política.

3. Sem prejuízo da sua isenção e imparcialidade e da aplicação das regras previstas no Código dos Contratos Públicos, a Primeira Outorgante compromete-se a divulgar os serviços de consultoria que a Segunda Outorgante está apta a prestar.

Cláusula 2ª

(Partilha de Informação)

Salvaguardando o sigilo a que estão obrigadas, ambas as partes se comprometem a partilhar entre si as informações que considerem necessárias e adequadas para a prossecução do objeto do presente acordo.

Cláusula 3ª

(Meios e Recursos)

Ambas as outorgantes acordam e reciprocamente aceitam disponibilizar os seus meios materiais e humanos para a realização das iniciativas previstas no presente protocolo.

Cláusula 4ª

(Encargos Financeiros)

1. A presente parceria não comporta quaisquer encargos financeiros para as outorgantes
2. Os serviços de consultoria prestados pela Segunda Outorgante diretamente à Primeira Outorgante, no âmbito da atividade desta, serão remunerados através da mobilização de fundos de programas de apoio e incentivo nacionais e europeus, mediante a elaboração prévia de proposta.

Cláusula 5ª

(Acompanhamento)

É constituída uma Comissão de Acompanhamento da presente relação de colaboração composta por um representante nomeado pela ANAM, que será o Dr. Manuel Ferreira Ramos e um representante da Archer Consulting, que será o Dr.

António Barreto Archer, que reunirão trimestralmente, ainda que com recurso a meios de comunicação à distância e sempre que uma das entidades o solicitar.

Cláusula 6ª

(Prazo de Duração do Acordo)

1. O presente acordo tem uma validade de um ano contado a partir da data da sua celebração, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo, caso não seja denunciado por qualquer das partes contratantes através de carta registada com aviso de receção ou outro meio equivalente, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data fim do mesmo;
2. As partes podem ainda denunciar o acordo a todo o tempo, desde que avisem a parte contrária através de carta registada com aviso de receção ou outro meio equivalente, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data em que pretendem que a cessação produza os seus efeitos;

Cláusula 7ª

(Comunicações)

Salvo estipulação em contrário, as comunicações relacionadas com o presente Acordo devem ser realizadas por escrito, mediante envio de e-mail, considerando-se as mesmas como tendo chegado ao conhecimento dos seus destinatários na data da sua receção nos endereços abaixo identificados.

Primeira Outorgante:

A/C Exmo. Sr. Dr. Manuel Ferreira Ramos

E-mail:

Segunda Outorgante:

A/C Exmo. Sr. Dr. António Barreto Archer

E-mail: antonio.archer@archereassociados.pt

Cláusula 8ª

(Alterações ao Acordo)

Salvo nas situações aqui expressamente previstas, qualquer alteração ao presente contrato terá, obrigatoriamente, de ser efetuada sob a forma de documento escrito e assinado por ambas as partes.



Depois de lido e compreendido, as partes comprometem-se a cumprir pontualmente o presente acordo de parceria, com todas as suas cláusulas e considerandos, e vão assiná-lo.

Porto, ...de junho de 2019

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE,



Pela SEGUNDA OUTORGANTE,



Archer Consulting, Lda.

Rua João Dina, 253 - 01 - E601

4050 - 310 PORTO

Cartão de Identificação N.º 202 357 508

Exmo. Senhor
Dr. Albino Pinto de Almeida
Presidente da Associação Nacional de Assembleias
Municipais
Rua Prof. Bento de Jesus Caraça, n.º 248, 1.º
4200-128 Porto

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Ofício n.º	Data
			DIR/CASES-2020-002963	14/09/2020

ASSUNTO: Protocolo de Cooperação

Exmo. Senhor
Dr. Albino Pinto de Almeida, *meu caro!*

Junto se remetem dois exemplares do Protocolo celebrado entre a Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES) e a ANAM - Associação Nacional de Assembleias Municipais em 14 de setembro de 2020, assinados e autenticados com o selo branco em uso nesta instituição.

Muito se agradece a devolução de um dos exemplares depois de devidamente assinado e rubricado.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente da Direção da CASES



Eduardo Graça

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE

ANAM – Associação Nacional de Assembleias Municipais, com sede na Rua Professor Bento de Jesus Caraça, n.º 248, 1.º andar, 4200-128 Porto, aqui representada por Albino Almeida, adiante designada como Primeira Outorgante,

E

Archer Consulting, Lda., com sede na Rua Júlio Dinis, nº580, 6.º Andar, 4050-319 Porto, União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, concelho do Porto, Pessoa Coletiva nº 505 367 505, representada pelo seu Gerente, António Casimiro de Freitas Borges Barreto Archer, Advogado e Engenheiro, com a Cédula Profissional de Advogado nº9945p, emitida pela Ordem dos Advogados e a Cédula Profissional de Engenheiro nº25119, emitida pela Ordem dos Engenheiros, e com o NIF 204 333 784, adiante designada como Segunda Outorgante,

Considerando que:

- i) Resulta do art.º 235.º, n.º 1 da CRP que a organização democrática do Estado português compreende, também, a existência de Municípios;
- ii) Resulta, igualmente, clara a relevância das Assembleias Municipais na vida democrática de qualquer Estado, designadamente ao nível do poder local – que cumpre valorizar;
- iii) De acordo com o art.º 2.º n.º 1 dos seus estatutos, constitui objeto da ANAM a valorização do papel das assembleias municipais na organização democrática dos municípios;
- iv) A valorização que se pretende, com efeito, é algo mais profundo e complexo, que passa por visitar o espírito democrático que deve nortear qualquer Estado de Direito, considerando a assembleia municipal enquanto verdadeira “casa da democracia” no âmbito local;
- v) “Casa da democracia” essa que tutela um poder partilhado, interdependente e sucessivamente fiscalizado, reflexo de comunidades maduras e civicamente engajadas;

vi) A Archer Consulting é uma empresa de consultoria multidisciplinar nas áreas ambiental, tecnológica e económica, que presta serviços de gestão ao Consórcio de Advogados Archer & Associados (www.archereassociados.pt), proporcionado aos seus clientes serviços de consultoria que compreendem, designadamente:

- a realização de estudos de viabilidade económica e financeira de projetos de investimento;
- a elaboração de candidaturas a programas de apoio financeiro ao investimento do Governo Português, da União Europeia e de outras organizações internacionais;
- a avaliação de empresas e imóveis;
- a peritagem técnica e económica;
- e a organização de cursos de formação em várias áreas do direito e da economia.

vii) É do interesse de ambas as partes trabalharem em conjunto, com vista à concretização de uma cooperação estratégica que lhes proporcione vantagens e benefícios recíprocos e continuados.

viii) A parceria que as partes pretendem desenvolver deverá assentar em princípios de boa-fé, transparência, lealdade e lisura, não só na relação entre si, mas também na relação conjunta que estabelecerem com os seus futuros clientes e parceiros.

É celebrado o presente Acordo de Parceria, do qual os Considerandos supra fazem parte integrante, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto do Acordo)

1. O presente protocolo tem como objetivo primário a cooperação entre as duas outorgantes com vista à valorização do papel das autarquias e, em concreto, das Assembleias Municipais, através da disseminação do conhecimento sobre a Agenda 2030, os Índices de Desenvolvimento Sustentável, o Pacto Ecológico Europeu e o Plano de Recuperação Económica da União Europeia pós Covid-19.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a prestar à Primeira Outorgante serviços de formação e consultoria nas áreas dos estudos de viabilidade económica e

financeira de projetos de investimento, elaboração de candidaturas a programas de apoio financeiro ao investimento do Governo Português, da União Europeia e de outras organizações internacionais, com vista à concretização do objetivo previsto no nº1, fomentando a partilha de experiências e a promoção de atividades, incluindo ações de capacitação, debates e outros eventos em matéria de participação cívica e política.

3. Sem prejuízo da sua isenção e imparcialidade e da aplicação das regras previstas no Código dos Contratos Públicos, a Primeira Outorgante compromete-se a divulgar os serviços de consultoria que a Segunda Outorgante está apta a prestar.

Cláusula 2ª

(Partilha de Informação)

Salvaguardando o sigilo a que estão obrigadas, ambas as partes se comprometem a partilhar entre si as informações que considerem necessárias e adequadas para a prossecução do objeto do presente acordo.

Cláusula 3ª

(Meios e Recursos)

Ambas as outorgantes acordam e reciprocamente aceitam disponibilizar os seus meios materiais e humanos para a realização das iniciativas previstas no presente protocolo.

Cláusula 4ª

(Encargos Financeiros)

1. A presente parceria não comporta quaisquer encargos financeiros para as outorgantes
2. Os serviços de consultoria prestados pela Segunda Outorgante diretamente à Primeira Outorgante, no âmbito da atividade desta, serão remunerados através da mobilização de fundos de programas de apoio e incentivo nacionais e europeus, mediante a elaboração prévia de proposta.

Cláusula 5ª

(Acompanhamento)

É constituída uma Comissão de Acompanhamento da presente relação de colaboração composta por um representante nomeado pela ANAM, que será o Dr. Manuel Ferreira Ramos e um representante da Archer Consulting, que será o Dr.

António Barreto Archer, que reunirão trimestralmente, ainda que com recurso a meios de comunicação à distância e sempre que uma das entidades o solicitar.

Cláusula 6ª

(Prazo de Duração do Acordo)

1. O presente acordo tem uma validade de um ano contado a partir da data da sua celebração, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo, caso não seja denunciado por qualquer das partes contratantes através de carta registada com aviso de receção ou outro meio equivalente, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data fim do mesmo;
2. As partes podem ainda denunciar o acordo a todo o tempo, desde que avisem a parte contrária através de carta registada com aviso de receção ou outro meio equivalente, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data em que pretendem que a cessação produza os seus efeitos;

Cláusula 7ª

(Comunicações)

Salvo estipulação em contrário, as comunicações relacionadas com o presente Acordo devem ser realizadas por escrito, mediante envio de e-mail, considerando-se as mesmas como tendo chegado ao conhecimento dos seus destinatários na data da sua receção nos endereços abaixo identificados.

Primeira Outorgante:

A/C Exmo. Sr. Dr. Manuel Ferreira Ramos

E-mail:

Segunda Outorgante:

A/C Exmo. Sr. Dr. António Barreto Archer

E-mail: antonio.archer@archereassociados.pt

Cláusula 8ª

(Alterações ao Acordo)

Salvo nas situações aqui expressamente previstas, qualquer alteração ao presente contrato terá, obrigatoriamente, de ser efetuada sob a forma de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Depois de lido e compreendido, as partes comprometem-se a cumprir pontualmente o presente acordo de parceria, com todas as suas cláusulas e considerandos, e vão assiná-lo.

Porto, ...de junho de 2019

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE,



Pela SEGUNDA OUTORGANTE,



Archer Consulting, Lda.
Rua Júlio César, 580 - 6º - E001
4050 - 310 PORTO
Contribuinte N.º 505 367 805



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

ANAM – Associação Nacional de Assembleias Municipais, com sede na Rua Professor Bento de Jesus Caraça, n.º 248, 1.º, 4200-128 Porto, aqui representada pelo seu Presidente Albino Pinto de Almeida, doravante designada ANAM,

E

COOPERATIVA ANTÓNIO SÉRGIO PARA A ECONOMIA SOCIAL, COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, pessoa coletiva n.º 509.266.614, com sede na Rua Américo Durão n.º 12-A, 1900-064, Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Eduardo Graça e pela Vice-Presidente da Direção, Carla Ventura, com poderes para o ato, doravante designada por CASES;

Considerando que:

- i) Resulta do art.º 235.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa que a organização democrática do Estado português compreende, também, a existência de Municípios;
- ii) Resulta, igualmente, clara a relevância das Assembleias Municipais na vida democrática de qualquer Estado, designadamente ao nível do poder local – que cumpre valorizar;
- iii) De acordo com o art.º 2.º, n.º 1 dos seus estatutos, constitui objeto da ANAM a valorização do papel das assembleias municipais na organização democrática dos municípios;
- iv) A valorização que se pretende, com efeito, é algo mais profundo e complexo, que passa por visitar o espírito democrático que deve nortear qualquer Estado de Direito, considerando a assembleia municipal enquanto verdadeira “casa da democracia” no âmbito local;



- v) "Casa da democracia" essa que tutela um poder partilhado, interdependente e sucessivamente fiscalizado, reflexo de comunidades maduras e civicamente engajadas;
- vi) A CASES tem como objeto promover o fortalecimento do setor da economia social, aprofundando a cooperação entre o Estado e as organizações que o integram, tendo em vista estimular o seu potencial ao serviço do desenvolvimento socioeconómico do País, bem como a prossecução de políticas na área do voluntariado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 39/2017, de 4 de abril;
- vii) Para o cumprimento do seu objeto, compete à CASES, designadamente, promover e difundir os princípios e valores prosseguidos pelas várias entidades da economia social; Promover o desenvolvimento de ações de divulgação do setor da economia social, reforçando a sua visibilidade; Promover a criação de parcerias entre as entidades da economia social, autarquias, agentes locais e redes sociais capazes de gerar novas dinâmicas no território; celebrar acordos de cooperação e protocolos com entidades públicas e privadas de âmbito nacional e internacional (conforme previsto nas alíneas b), f), j) e l) do n.º 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 39/2017, de 4 de abril;
- viii) O cooperativismo no século XXI, a economia social e as entidades que compõem o setor assumem um papel determinante na coesão social e nacional

É celebrado o seguinte protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Âmbito)

O presente protocolo estabelece os termos da cooperação entre os outorgantes, na valorização do poder local, da economia social, bem como no fomento das relações e partilha de experiências e na promoção de atividades, ações de valorização, debates e outros eventos em matéria de participação cívica e política, poder local e matérias relacionadas.



CLÁUSULA SEGUNDA (Objetivos)

Constituem objetivos do presente protocolo:

- a) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a ANAM e a CASES, potenciando a troca de experiências e o enriquecimento recíproco;
- b) Dinamizar as relações entre a ANAM e a CASES, promovendo o desenvolvimento das relações institucionais entre as outorgantes.
- c) Dinamização das sinergias de cooperação ao nível do poder local, estabelecendo parcerias e promovendo a valorização e o debate.
- d) Promover o reforço de competências e a aquisição de novas aptidões ao nível do poder local em matérias relacionadas com a economia social, em particular com o cooperativismo.

CLÁUSULA TERCEIRA (Formas de Cooperação)

A colaboração entre a ANAM e a CASES revestirá as seguintes formas:

- a) Realização conjunta de iniciativas que promovam a valorização do poder local e uma efetiva representação política disseminando os valores a economia social, em particular do cooperativismo;
- b) Organização de eventos conjuntos, nomeadamente ações de valorização, colóquios, debates e demais iniciativas tidas por pertinentes pelos outorgantes;
- c) Divulgação recíproca, pelos meios ao alcance de cada uma das outorgantes, das iniciativas de cada uma das outorgantes, nomeadamente com recurso aos meios de divulgação eletrónicos, sites e redes sociais institucionais;
- d) Organização de encontros anuais com temáticas comuns;
- e) Troca de informações relevantes para o desenvolvimento e objetivos de cada uma das instituições;
- f) Promoção de ações de valorização, debates, aulas abertas e outras formas de capacitação, presenciais ou à distância.



CLÁUSULA QUARTA (Meios e recursos)

Ambas as outorgantes acordam e reciprocamente aceitam disponibilizar os seus meios, materiais e humanos, de acordo com as suas possibilidades, para a realização de qualquer das iniciativas realizadas ao abrigo do presente protocolo.

CLÁUSULA QUINTA (Encargos financeiros)

O presente Protocolo não comporta quaisquer encargos financeiros para qualquer uma das outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA (Acompanhamento)

1. É constituída uma Comissão de Acompanhamento do presente Protocolo composta por dois representantes, um indicado pela ANAM e outro pela CASES, a indicar pelas respetivas estruturas dirigentes no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Protocolo.
2. A Comissão de Acompanhamento reúne, presencialmente ou com recurso a meios de comunicação à distância, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que uma das entidades o solicitar.

CLÁUSULA SÉTIMA (Interpretação)

As dúvidas ou as dificuldades que surjam na execução do presente protocolo devem ser resolvidas por mútuo acordo das outorgantes, mediante proposta de qualquer deles.

CLÁUSULA OITAVA (Modificações Objetivas)

As modificações ao presente protocolo que se revelem necessárias são formalizadas mediante adenda.



CLÁUSULA NONA (Cumprimento)

1. As entidades outorgantes comprometem-se a cumprir, pontualmente, o acordo agora firmado.
2. O incumprimento do protocolo ora firmado constitui justa causa de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA (Vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido pelo período de um ano, sucessivamente renovável, se não for denunciado por qualquer uma das partes.
2. Qualquer uma das partes pode denunciar o presente protocolo, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que a denúncia produza os seus efeitos, mediante comunicação à outra parte, remetida por correio registado, para a morada inscrita no presente documento.
3. A denúncia do Protocolo não afeta ações ou atividades em curso, exceto quando de outro modo seja determinado pelas outorgantes.

Feito a 14 de setembro de 2020, em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das Partes.

Pela ANAM,

Albino Pinto de Almeida
(Presidente da Direção)

Pela CASES,

Eduardo Graça
(Presidente da Direção)

Carla Ventura
(Vice-presidente)